



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0572/2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, o artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda o que estabelece o artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Leste,

Art. 1º - Ficam mantidos os valores atuais do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Bárbara do Leste fixados pela Lei 0497/2016, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, asseguradas as revisões anuais com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio mensal, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art.37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá no mês de janeiro de 2021, e as demais no mês de janeiro dos anos subsequentes.

§ 2º - A correção dos subsídios terá como base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deverá ser reduzido sempre que for ultrapassado quaisquer dos limites legais, de forma a permitir o ajuste das despesas da Prefeitura Municipal ao limite ultrapassado.

Parágrafo único - A redução de que trata o *caput* deste artigo será distribuída proporcionalmente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Santa Bárbara do Leste, 22 de outubro de 2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL